

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(celebrado ao abrigo do artigo 15.º da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto)

Entre:

O Município de Paredes, adiante designada por “Entidade Promotora”, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes, neste ato representado por José Alexandre da Silva Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

E

O Agrupamento de Escolas de Cristelo, adiante designado por “Agrupamento”, com o número de identificação de pessoa coletiva nº 600 078 183, com sede na Escola Básica e Secundária de Cristelo, neste ato representado por Manuel António Martins Lourenço, na qualidade de Diretor do referido Agrupamento,

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento:

EB de Duas Igrejas
EB de Sobrosa

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

1º, 2º, 3º e 4º ano

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Atividades Lúdicas e de Animação - Música	90 minutos
Artístico	Atividades Lúdicas e de Animação - Dança	90 minutos
Desportivo	Atividades Lúdicas e de Animação - Teatro	120 minutos

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

EB de Duas Igrejas

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividades Lúdicas e de Animação - Música	1º, 2º, 3º e 4º anos	125
Atividades Lúdicas e de Animação - Dança	1º, 2º, 3º e 4º anos	125
Atividades Lúdicas e de Animação - Teatro	1º, 2º, 3º e 4º anos	125

EB de Sobrosa

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividades Lúdicas e de Animação - Música	1º, 2º, 3º e 4º anos	171
Atividades Lúdicas e de Animação - Dança	1º, 2º, 3º e 4º anos	171
Atividades Lúdicas e de Animação - Teatro	1º, 2º, 3º e 4º anos	171

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
EB de Duas Igrejas	Atividades Lúdicas e de Animação - Música	No estabelecimento de ensino
	Atividades Lúdicas e de Animação - Dança	No estabelecimento de ensino
	Atividades Lúdicas e de Animação - Teatro	No estabelecimento de ensino
EB de Sobrosa	Atividades Lúdicas e de Animação - Música	No estabelecimento de ensino
	Atividades Lúdicas e de Animação - Dança	No estabelecimento de ensino
	Atividades Lúdicas e de Animação - Teatro	No estabelecimento de ensino

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º total de horas (hora = 60 minutos)
EB de Duas Igrejas	Atividades Lúdicas e de Animação - Música	10h30
	Atividades Lúdicas e de Animação - Dança	10h30
	Atividades Lúdicas e de Animação - Teatro	14h
EB de Sobrosa	Atividades Lúdicas e de Animação - Música	13h30
	Atividades Lúdicas e de Animação - Dança	13h30
	Atividades Lúdicas e de Animação - Teatro	18h

Cláusula 2.^a (Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.^a (Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:

a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;

c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade;

e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:

- Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;

- Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;

- Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;

- Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

**Cláusula 4.^a
(Entrada em Vigor e Duração)**

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano letivo 2025/2026.

**Cláusula 5.^a
(Revisão do Protocolo)**

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguídos;

- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.
Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª
(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Paredes, 31 de julho de 2025

Município de Paredes



Agrupamento de Escolas de Cristelo

O Diretor

Assinado por: **Manuel António Martins Lourenço**
Num. de Identificação: 09523137
Data: 2025.08.05 14:54:35+01'00'

(Manuel António Martins Lourenço, Dr.)